

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando a necessidade de alterar a Portaria nº N-047, de 20 de outubro de 1983, que estabelece normas para o exercício da pesca no período de piracema para a temporada 1983/1984, e o que consta do Processo SUDEPE nº 02756/82,

R E S O L V E:

Art. 1º - Proibir o uso de espinhel e rede de espera, na pesca profissional, nos rios do Estado do Mato Grosso do Sul, permitindo somente o uso da tarrafa prevista na Portaria nº N-25 de 1983.

Art. 2º - Proibir o uso, na pesca amadora, da tarrafa para iscas prevista no artigo 3º, Parágrafo Único, da Portaria nº N-47, de 20 de outubro de 1983.

Art. 3º - Proibir a pesca, sob qualquer modalidade, no trecho do rio São Francisco, no Estado da Bahia, que vai de Queimados à Iquirá-Velha, entre os Municípios de Barra e Xique-Xique.

Art. 4º - Ampliar a área de proibição à pesca, junto à Barra gem de Sobradinho, Estado da Bahia, de 500m para 1.000m.

Art. 5º - Permitir a pesca amadora, no Estado de Minas Gerais, somente nas represas hidroelétricas.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL

Superintendente